MILL

CONTRATO

ESCRITO N.º 14/2022

--- Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de "Aquisição, Montagem e Instalação de Mobiliário, Hardware, demais Equipamentos Eletrónicos e Software de Gestão e Administração, para o Centro de Coordenação Operacional Municipal da Maia", no montante de € 49.403,76 (quarenta e nove mil, quatrocentos e três euros e setenta e seis cêntimos), sujeito a IVA. --------- Entre o MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. adiante designado como Município ou primeiro outorgante, e IFTHEN LDA, com sede na Rua de São José 757, Concelho de Santa Maria da Feira, adiante designada como segundo outorgante e com número único de matrícula e de identificação



fiscal 504 218 204, com capital social de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) neste ato representada por Nuno André Coutinho Freitas Breda, residente portador do cartão de cidadão número i _ ontribuinte fiscal número e Carlos Filipe Quintas Moura residente , portador do cartão de cidadão número nitido por ontribuinte fiscal número a qual outorgam na qualidade de gerentes e com poderes para este ato, conforme fotocópia da certidão Conservatória do Registo Comercial com o código de acesso , servindo de Oficial Público, designado por despacho número 40/2021, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Manuel Noversa da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Diretor do Departamento Jurídico, que ficará a reger-se pelas seguin-

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços pelo primeiro outorgante a favor do segundo outorgante, designado por "Aquisição, Montagem e Instalação de Mobiliário, Hardware, demais Equipamentos Eletrónicos e Software de Gestão e Administração, para o Centro de Coordenação Operacional Municipal da Maia", a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra as Especifi-



Cláusula 2ª.

Obrigações do segundo outorgante

--- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Cader-

no de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato
decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico
2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamen-
te, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam ne-
cessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimen-
to do sistema da organização necessário à perfeita e complexa execução das tare-
fas a seu cargo

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

---O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil após a data de celebração do contrato escrito em conformidade



com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) an-
terior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrega
das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem
ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a
entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do
contrato
3. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que
consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
4. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de venci-
mento 30 (trinta) dias, ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de
correção



Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

--- 1. O Município da Maia designa para gestor do contrato o

Cláusula 7.ª

Documentação



1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documen-
tos respeitantes ao fornecimento dos serviços
2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução
de todos os documentos respeitante ao fornecimento dos bens
<u>Cláusula 8.ª</u>
Sigilo
1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e docu-
mentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia,
de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do pre-
sente contrato
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser
transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento
que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja com-
provadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja
legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.
Cláusula 9.ª
Prazo do dever de sigilo
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento,
a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem pre-
juízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designada-

Cláusula 10.ª

mente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da

confiança devidos às pessoas coletivas.



Obrigações do Município da Maia

Cláusula 11.ª

Força maior



a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados
do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a
grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou gru-
pos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza
sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor
de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de
normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja
causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao
incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas
a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força
maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obri-
gações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente corres-
pondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 12.ª



Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

--- Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88 do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 14.ª

Conformidade e garantia técnica

--- O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Rescisão do contrato

--- 1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte, o direito da sua resolução sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. - --- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe



incumbem, e se, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respe-
tivo cumprimento,
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante sim-
ples declaração a entregar ao segundo outorgante, não determinando a repetição
das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Có-
digo dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do cocontra-
tante
<u>Cláusula 16.ª</u>
Comunicações e notificações
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações
e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos
do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada
uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve
ser comunicada à outra parte
Cláusula 17.ª
Contagem dos prazos
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos
e dias feriados
Cláusula 18.ª
Outros encargos
As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da res-
ponsabilidade do primeiro outorgante, com exceção dos impostos legalmente
devidos pelo segundo outorgante



Cláusula 19.ª

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. ------

Cláusula 20.ª

Proteção de dados

Cláusula 21.ª

Prevalência

- ---1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -
- ---2 Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O presente Caderno de Encargos; -----



d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudica-
tário
3 Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referi-
dos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela
qual aí são indicados
4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n _e º 2 e o clausulado
do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali
presente,
Cláusula 22.ª
Disposições finais
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verifi-
cação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públi-
Cas,
2. A abertura do procedimento por ajuste direto relativa ao presente contrato foi
autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no
dia 26 de novembro de 2021
3. O fornecimento do bem objeto do presente contrato, foi adjudicada por des-
pacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 31 de janeiro de
2022
4. A aprovação da minuta do presente contrato foi autorizada por despacho do
Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 31 de janeiro de 2022
5. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de €
49.403,76 (quarenta e nove mil quatrocentos e três euros e setenta e seis cênti-



mos), ------

--- 6. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob as rubricas orçamentais 07011002 - Equipamento Básico, 070107 -Equipamento de informática, 070108 - Software Informático e 070109 -Equipamento administrativo, cujo encargo está sustentado pelos compromissos n.° 218, 219, 220 e 221 de 2022, (Compromisso Fundos Disponíveis n.º 1726, 1727, 1728, 1729/2022), cujo os saldos disponíveis são de € 13.377,50 (treze mil, trezentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), € 24.176,58 (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), de € 16.605.00 (dezasseis mil. seiscentos e cinco euros) e de € 6.607,54 (seis mil, seiscentos e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos) respetivamente em 31 de janeiro de 2022 estando previsto os encargos para o corrente ano de € 13.377,50 (treze mil, trezentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos) de € 24.176,58 (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos) , de € 16.605,00 (dezasseis mil, seiscentos e cinco euros) e de € 6.607,54 (seis mil, seiscentos e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos) respetivamente incluindo IVA a taxa legal em vigor. ---------- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. ------



O Primeiro Outorgante,

ANTONIO DOMINGOS Assinado de forma digital por ANTONIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO **DA SILVA TIAGO**

Dados: 2022.02.16 21:17:41 Z

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **Nuno Andrá Coutinho Freitas Brêda** Num. de Identificação: Data: 2022.02.10 17:12:10+00'00'

Assinado por: **Carlos Filipe Quintas Moura** Num. de Identificação: Data: 2022.02.10 17:18:56+00 00





O Oficial Público,

VIRGILIO MANUEL

Assinado de forma digital por VIRGILIO

MANUEL NOVERSA SILVA GOMES

Dados: 2022.02.11 09:55:02 Z